



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 532

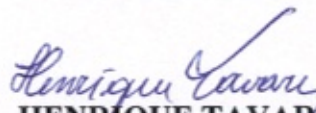
Guaíba, 06 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o **Projeto de Lei nº 062/2015** que "Dá nova redação ao § 2º, art. 5º e altera o item 3.16 da Meta nº 3 e Meta nº 20 do anexo, constantes da Lei nº 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS ERNANI ALVES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 062/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003763 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4BBAD6E446042F819FA4132DAAF57858





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 062/2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

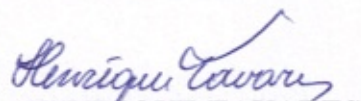
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 062/2015** que “**Dá nova redação ao § 2º, art. 5º e altera o item 3.16 da Meta nº 3 e Meta nº 20 do anexo, constantes da Lei nº 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025.**”

As alterações pretendidas se justificam tendo em vista os erros materiais ocorridos quando da edição da legislação, que não tiverem o seu texto alinhado com o texto aprovado e sancionado pelo Plano Estadual de Educação – PEE.

Cumpre mencionar que este alinhamento entre Plano Estadual e Plano Municipal, trata-se de diretrizes conduzidas pela União, não cabendo ao Município alterá-las de forma unilateral, o que justifica a apresentação do presente Projeto de Lei.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de agosto de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Dá nova redação ao § 2º, art. 5º e altera o item 3.16 da Meta nº 3 e Meta nº 20 do anexo, constantes da Lei nº 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025.

Art. 1º Dá nova redação ao art. § 2º, art. 5º da Lei 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

[...]

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes”.

(N.R.)

Art. 2º Dá nova redação ao item 3.16 da Meta nº 3, da Lei da Lei 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Meta 3

Universalizar, em regime de colaboração, até o ano 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

3.16 Implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores -, a partir da aprovação do PEE, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos”.

(N.R.)

Art. 3º Dá nova redação a Meta nº 20 do Anexo, constante da Lei da Lei 3.292, de 19 de junho de 2015, que Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Meta 20

Garantido o cumprimento do patamar constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos públicos aplicados em educação pública, reavaliar este percentual, tendo por base o comportamento do binômio receita/despesa das contas do Município, após o 5º (quinto) ano de vigência deste PME.”

(N.R.)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

